



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 028

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Institui o Programa Vida Feliz e dá outras providências.”*

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para criação do Programa Vida Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Desporto, com o objetivo de oportunizar aos alunos de 6 a 9 anos o seu desenvolvimento pleno e integral, através da oferta de atividades extracurriculares voltadas ao esporte, recreação, lazer, música, teatro, dança, além de atividades de apoio pedagógico, como forma de contribuir para que o aluno atinja os objetivos desenvolvidos em sala de aula.

Cada turma será atendida por um Auxiliar de Ensino, e possuirá no máximo 30 alunos. As atividades do Programa serão desenvolvidas no turno oposto ao de aula.

Para 2017, a intenção será atuar com apenas uma turma, o que envolverá somente um Auxiliar de Ensino e uma sala de aula, que será cedida pelo Estado na Escola Estadual de Ensino Fundamental Maria Saturnina Ruschel, através de termo de cessão de uso.

Outrossim, está sendo solicitada autorização para abertura de crédito orçamentário especial a ser destinado para a custear as despesas decorrentes do Programa Vida Feliz, como vencimentos e vale-alimentação de uma auxiliar de ensino que pertence ao quadro de servidores efetivos e será cedida para atuar no Programa.

Contudo, nos anos seguintes, poderão ser criadas mais turmas, de acordo com a demanda apresentada, de modo que serão necessárias também mais salas de aula, inclusive em outras escolas estaduais.

Por isso, consta no Projeto a previsão de que os servidores que atuarão no Programa poderão ser contratados, pois caso não haja servidores efetivos que possam ser cedidos, estes poderão ser contratados temporariamente. Nesse sentido, não haveria a necessidade de nomeação de Auxiliares de Ensino, pois o Programa funcionará somente enquanto tiver demanda para tanto.

Impende ressaltar que o Programa Vida Feliz contemplará alunos matriculados nas escolas da rede estadual de ensino, sendo que as escolas municipais de ensino fundamental já são contempladas com as atividades extracurriculares, que ocorrem no formato de turma Complementar.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA
FPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Por fim, salientamos que a criação do Programa Vida Feliz é de extrema relevância, eis que tem o intuito de oferecer uma ocupação saudável aos alunos no período extraclasse, além de auxiliá-los no desenvolvimento das atividades curriculares, através do apoio pedagógico.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 07 de fevereiro de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 23/2017.

Institui o Programa Vida Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Vida Feliz, com o objetivo de oportunizar aos alunos de 6 a 9 anos o seu desenvolvimento pleno e integral, através da oferta de atividades extracurriculares voltadas ao esporte, recreação, lazer, música, teatro, dança, além de atividades de apoio pedagógico, como forma de contribuir para que o aluno atinja os objetivos desenvolvidos em sala de aula.

Art. 2º O Programa Vida Feliz é um projeto da Secretaria Municipal de Educação Lazer e Desporto (SMELD), coordenado pelo Departamento de Assistência ao Educando.

Art. 3º O Programa Vida Feliz terá início no mês de março, com o encerramento previsto para o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado anualmente, de acordo com a necessidade.

Art. 4º As atividades extracurriculares serão voltadas ao esporte, recreação, lazer, música, teatro, dança e apoio pedagógico.

Art. 5º Os alunos receberão lanche e almoço diariamente, cujos ingredientes serão fornecidos pelo Município para que sejam preparados pelos servidores da escola.

Art. 6º O Programa será atendido por um Auxiliar de Ensino por turma, com carga horária de 25 horas semanais.

Parágrafo único. Os Auxiliares de Ensino que atuarão no Programa poderão ser cedidos do quadro de servidores efetivos do Município de Feliz, ou contratados através de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 7º Os vencimentos e as atribuições do cargo de Auxiliar de Ensino seguirão o disposto na Lei Municipal nº 1.934, de 1º.08.06 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06 – que dispõe sobre a implantação do plano de carreira, estabelece o quadro de cargos, vencimento e funções públicas do município.

Art. 8º As inscrições para o Programa Vida Feliz serão realizadas na sede da escola em que o programa será desenvolvido, a qual será um estabelecimento de ensino da rede estadual, por meio de um Termo de Cessão de Uso de uma sala.

Parágrafo único. Para a inscrição, é obrigatória a matrícula da criança na escola em que será desenvolvido o Programa, sendo necessária ainda a apresentação de documentos que comprovem que os pais ou responsáveis estejam trabalhando.

Art. 9º O Programa Vida Feliz poderá atender até 30 alunos por turma, sendo que a ordem cronológica de inscrição definirá os contemplados.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Desporto.

Art. 11 Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Orçamentária Anual de 2017, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

06 - Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Desporto

06.07 – Educação – Desporto e Lazer

06.07.27 - Desporto e Lazer

06.07.27.812 – Desporto Comunitário

06.07.27.812.0020 – PROGRAMA VIDA FELIZ

06.07.27.812.0020.2060 – Manutenção de atividades esportivas, culturais e de lazer

3.1.90.08 – Outros Benefícios Assistências do Servidor e do Militar – 1 LIVRE

R\$ 2.000,00

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil – 1 LIVRE

R\$ 20.000,00

3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação – 1 LIVRE

R\$ 3.000,00

Art. 12 Servirá de recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Desporto

06.07 – Educação – Desporto e Lazer

06.07.27 - Desporto e Lazer

06.07.27.812 – Desporto Comunitário

06.07.27.812.0020 – PROGRAMA VIDA FELIZ

06.07.27.812.0020.2060 – Manutenção de atividades esportivas, culturais e de lazer

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado – 1 LIVRE

R\$ 25.000,00

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 07.02.2017.

Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.